

19 de outubro de 2018

Magda Cocco | mpc@vda.pt
Helena Correia Mendonça | hcm@vda.pt
Marília Frias | mxm@vda.pt
Carolina Moniz Pina | cmz@vda.pt

NOVO REGULAMENTO DE BASE RELATIVO A REGRAS COMUNS NO DOMÍNIO DA AVIAÇÃO CIVIL QUE CRIA A AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

No passado dia 11 de Setembro entrou em vigor o novo Regulamento de Base - **REGULAMENTO (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (“Novo Regulamento de Base”)** - que revogou o anterior Regulamento de Base (Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Apesar do principal objetivo do diploma se ter mantido materialmente o mesmo - *estabelecer e manter um nível elevado e uniforme de segurança operacional da aviação civil na União* – o Novo Regulamento Base apresenta novidades, quer através de regras novas, quer por via da alteração de regras existentes. Abaixo estão alguns exemplos dessas novidades.

1. Aeronaves não tripuladas – Novo Regulamento de Base prevê os requisitos essenciais para o projeto, o fabrico, a manutenção e a operação das aeronaves não tripuladas (independentemente da sua massa operacional) e dos seus motores, hélices, peças, equipamento não instalado e equipamento de controlo remoto, bem como o pessoal, incluindo os pilotos remotos, e as organizações envolvidos nestas atividades. Além disso, são concedidos poderes à Comissão para adotar atos de execução que estabeleçam disposições pormenorizadas sobre:

- a) As regras e os procedimentos específicos para a operação de aeronaves não tripuladas, bem como para o pessoal, incluindo os pilotos remotos, e as organizações envolvidas nessas operações;
- b) As regras e os procedimentos de emissão, de manutenção, de alteração, de limitação, de suspensão ou de revogação dos certificados, ou para a apresentação de declarações, para a operação de aeronaves não tripuladas, bem como para o pessoal, incluindo os pilotos remotos, e as organizações envolvidos nestas atividades, e as situações em que esses certificados ou declarações são obrigatórios;
- c) As prerrogativas e as responsabilidades dos titulares de certificados e das pessoas singulares ou coletivas que apresentam declarações;
- d) As regras e os procedimentos do registo e marcação de aeronaves não tripuladas e do registo de operadores de aeronaves não tripuladas;
- e) As regras e os procedimentos relativos à criação de sistemas de registo nacionais digitais, harmonizados e interoperáveis; e
- f) As regras e os procedimentos para a conversão de certificados nacionais nos certificados obrigatórios nos termos do Novo Regulamento de Base.

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

2. Princípios aplicáveis às medidas a tomar nos termos do Novo Regulamento de Base – São previstos os princípios gerais que devem reger a atuação da Comissão, da Agência e dos Estados-Membros. Estas entidades devem, *inter alia*:

- a) Refletir o estado da técnica e as melhores práticas no domínio da aviação, bem como a experiência mundial no domínio da aviação e os progressos científicos e técnicos nos respetivos domínios;
- b) Basear-se nos melhores dados e análises disponíveis; e
- c) Permitir uma reação imediata às causas comprovadas de acidentes, incidentes graves e violações intencionais da segurança contra atos ilícitos.

3. Isenção de certas categorias de aeronaves – Os Estados-Membros podem decidir isentar da aplicação do Novo Regulamento de Base as atividades de projeto, de fabrico, de manutenção e de operação no que diz respeito a algumas categorias de aeronaves, como, por exemplo, aviões, que não sejam aviões não tripulados, que não tenham mais de dois lugares, uma velocidade de perda mensurável ou uma velocidade estabilizada de cruzeiro mínima, em configuração de aterragem, não superior a 45 nós de velocidade-ar calibrada e uma massa máxima à descolagem (MTOM), registada pelo Estado-Membro, não superior a 600 kg para aviões não concebidos para ser operados na água ou a 650 kg para aviões concebidos para ser operados na água.

4. Gestão da segurança operacional da aviação – Por forma a criar um enquadramento comum para o planeamento e a execução de medidas destinadas a reforçar a segurança, o Novo Regulamento de Base prevê que deve ser elaborado um Plano Europeu de Segurança Operacional da Aviação e um Programa Europeu de Segurança Operacional da Aviação à escala da União. Cada Estado-Membro deverá também elaborar um programa nacional de segurança operacional, de acordo com os requisitos previstos no anexo 19 da Convenção de Chicago. Esse programa deverá ser acompanhado por um plano que descreva as medidas a tomar pelo Estado-Membro em causa para reduzir os riscos identificados no domínio da segurança operacional.

5. Serviços de assistência em escala e serviços de gestão da placa (“AMS”) – Os requisitos essenciais de prestação segura de serviços de assistência em escala e de AMS estão também previstos no Novo Regulamento de Base.

O Novo Regulamento de Base alterou ainda alguns Regulamentos e Diretivas comunitários, entre os quais o Regulamento relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, tendo revogado o Regulamento relativo à interoperabilidade e o Regulamento relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil.